

PEDIDO DE COMPRA Nº 4500198209

Fornecedor 8000010193

Nome RACP ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
Endereço Rua Expedicionario Holz, 550
Bairro America
 89201-740 - Joinville - SC
CNPJ 36.402.545/0001-71

Dados do Solicitante

Data Documento 30.09.2024
Comprador Joao Gustavo Wolf
Telefone 47-3032-3750
E-mail joao.wolf@rogga.com.br

Endereço de Faturamento

ROGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 Av. Nereu Ramos, 3470
 Centro
 88380-000 - Balneário Piçarras - SC
 CNPJ: 08.486.781/0057-32

Endereço de Entrega

Av. Nereu Ramos, 3470
 Centro
 88380-000 - Balneário Piçarras - SC

Endereço de Cobrança

Rua Dona Francisca, 8300 - Bloco Àgora MOB - Sala 311
 Distrito Industrial
 89219-600 - Joinville - SC

Termos de Pagamento

35 DDF - 35 dias do faturamento

XML: Obrigatório informar no XML da NFe, a TAG <xPed> e <nItemPed> para que consigamos lançar sua NF em nosso sistema.

Nome empreendimento: Belvedere Beach House

Tipo empreendimento: REP - RÔGGA EDIFÍCIOS PERSONALIZADOS

Contrato Corporativo: 0000000680

Data prevista de execução do serviço: 07.10.2024

Data de entrega do empreendimento: 30.10.2027

Os serviços serão executados no(a)s Torres e Atg.

Os serviços deverão obrigatoriamente atender às boas técnicas construtivas e os Escopos de Serviço desenvolvidos pela CONTRATANTE, conforme relação abaixo:

- 121 - Instalação de Gás

Item	Material	Descrição	NCM	Data Entrega	Qtde	UM	Unid. Preço	Preço Bruto	%ICMS	Val.ICMS	%IPI	Val. IPI	Frete
10	10015886	MAT ESP MEDIDOR GAS ACES.PRUMADA	9028.10.19		4,000	UN	703,72 BRL/UN	2.814,88 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); (ET.0075.EN) MATERIAL ESPECIALIZADO; MEDIDOR PARA GAS E ACESSORIOS PARA PRUMADA; CONFORME PROJETO.											
20	10015886	MAT ESP MEDIDOR GAS ACES.PRUMADA	9028.10.19		34,000	UN	703,72 BRL/UN	23.926,48 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); (ET.0075.EN) MATERIAL ESPECIALIZADO; MEDIDOR PARA GAS E ACESSORIOS PARA PRUMADA; CONFORME PROJETO.											



PEDIDO DE COMPRA Nº 4500198209

Item	Material	Descrição	NCM	Data Entrega	Qtde	UM	Unid. Preço	Preço Bruto	%ICMS	Val.ICMS	%IPI	Val. IPI	Frete
30	10015886	MAT ESP MEDIDOR GAS ACES.PRUMADA	9028.10.19		2,000	UN	703,72 BRL/UN	1.407,44 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); (ET.0075.EN) MATERIAL ESPECIALIZADO; MEDIDOR PARA GAS E ACESSORIOS PARA PRUMADA; CONFORME PROJETO.													
40	10015884	MAT ESP DIST GLP AREA COMUM	7307.23.00		1,000	UN	6.135,85 BRL/UN	6.135,85 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO GLP; PARA AREA COMUM; CONFORME PROJETO.													
50	10015884	MAT ESP DIST GLP AREA COMUM	7307.23.00		1,000	UN	6.135,85 BRL/UN	6.135,85 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO GLP; PARA AREA COMUM; CONFORME PROJETO.													
60	10015884	MAT ESP DIST GLP AREA COMUM	7307.23.00		1,000	UN	6.135,85 BRL/UN	6.135,85 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO GLP; PARA AREA COMUM; CONFORME PROJETO.													
70	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
80	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		1,000	UN	4.570,71 BRL/UN	4.570,71 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
90	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		1,000	UN	4.570,71 BRL/UN	4.570,71 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
100	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
110	10010262	MAT ESP INST GLP IMPLANTACAO	7307.23.00		1,000	UN	6.842,14 BRL/UN	6.842,14 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; TIPO INSTALACAO GLP; IMPLANTACAO; CONFORME PROJETO.													

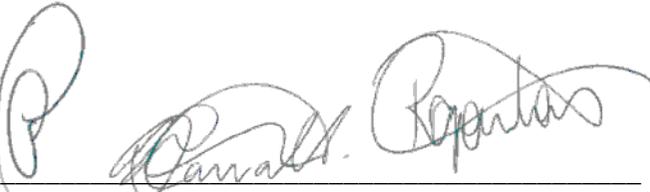


PEDIDO DE COMPRA Nº 4500198209

Item	Material	Descrição	NCM	Data Entrega	Qtde	UM	Unid. Preço	Preço Bruto	%ICMS	Val.ICMS	%IPI	Val. IPI	Frete
120	10009733	MAT ESP INFRA REDE GLP TORRE	7307.23.00		1,000	UN	6.842,14 BRL/UN	6.842,14 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		MATERIAL ESPECIALIZADO; INFRA REDE GLP; PARA TORRE; CONFORME PROJETO.											
130	10015886	MAT ESP MEDIDOR GAS ACES.PRUMADA	9028.10.19		34,000	UN	703,72 BRL/UN	23.926,48 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); (ET.0075.EN) MATERIAL ESPECIALIZADO; MEDIDOR PARA GAS E ACESSORIOS PARA PRUMADA; CONFORME PROJETO.											
140	10015884	MAT ESP DIST GLP AREA COMUM	7307.23.00		1,000	UN	6.135,85 BRL/UN	6.135,85 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO GLP; PARA AREA COMUM; CONFORME PROJETO.											
150	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.											
160	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.											
170	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.											
180	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.											
190	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
		(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.											
200	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00

PEDIDO DE COMPRA Nº 4500198209

Item	Material	Descrição	NCM	Data Entrega	Qtde	UM	Unid. Preço	Preço Bruto	%ICMS	Val.ICMS	%IPI	Val. IPI	Frete
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
210	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
220	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
230	10012046	MAT ESP DISTR/PRUMADA GLP PVTO	7306.30.00		2,000	UN	4.570,71 BRL/UN	9.141,42 BRL	17,00	0,00	3,25	0,00	0,00
(CLT); MATERIAL ESPECIALIZADO; DISTRIBUICAO E PRUMADA GLP; PARA PAVIMENTO;CONFORME PROJETO.													
Valor Total								200.000,00 BRL					


 Contratante
 ROGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 CNPJ 08.486.781/0057-32

Contratado
 RACP ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA
 CNPJ 36.402.545/0001-71

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS PARA RÔGGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.

Considerando que a empresa COMPRADORA/CONTRATANTE é de atividade de incorporação imobiliária NÃO CONTRIBUINTE de ICMS e IPI, as seguintes premissas são parte integrante do compromisso de compra/venda e/ou contrato de prestação de serviços.

- 1. PREMISSAS**
- 1.1. As presentes condições gerais de compra e/ou contratação fazem parte indissociável do PEDIDO DE COMPRA, prevalecendo sobre e quaisquer condições estabelecidas pelo VENDEDOR/CONTRATADO, quando expressamente ressalvadas pelas PARTES.
 - 1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no PEDIDO DE COMPRAS e em observância às presentes CONDIÇÕES GERAIS.



PEDIDO DE COMPRA Nº 4500198209

1.3. Este contrato abrangerá todas as empresas (CNPJ) do grupo RÔGGA S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, incluindo suas empresas coligadas e subsidiárias das quais for sócia ou acionista.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

2.1. O VENDEDOR/CONTRATADO compromete-se em cumprir as seguintes formalidades para o atendimento deste PEDIDO DE COMPRA:

- 2.1.1. Confirmar o recebimento e o respectivo ACEITE ao presente PEDIDO DE COMPRA formalmente à COMPRADORA/CONTRATANTE.
 - 2.1.2. Receber e confirmar expressamente o PEDIDO DE COMPRA informando seu número em todos documentos relacionados a este, tais como NOTAS FISCAIS, FATURAS ou RECIBOS.
 - 2.1.3. Informar em todos os documentos referentes à cobrança (NOTAS FISCAIS, FATURAS ou RECIBOS), além do número do PEDIDO DE COMPRA, a data do seu vencimento e a forma de pagamento.
 - 2.1.4. Enviar obrigatoriamente o arquivo XML para o e-mail **nfe@rogga.com.br**.
 - 2.1.5. Obedecer e cumprir a data de entrega prevista no PEDIDO DE COMPRA. A data de entrega prevista poderá ser antecipada desde que prévia e formalmente acordado com a COMPRADORA/CONTRATANTE.
 - 2.1.6. Obedecer aos horários de entrega: Segunda-feira à sexta-feira: 08h às 12h e 13h às 17h.
 - 2.1.7. Prestar o serviço em conformidade com o indicado no respectivo PEDIDO DE COMPRA e no CONTRATO, quando houver, bem como respeitar os valores e condições pactuados, sendo vedada qualquer modificação sem a anuência expressa e formal por parte da COMPRADORA/CONTRATANTE.
 - 2.1.8. Caso haja necessidade de reajuste do preço, o VENDEDOR/CONTRATADO deverá comunicar a COMPRADORA/CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que esta possa fazer pesquisa de mercado e manifestar a sua concordância ou não com as novas condições.
 - 2.1.8.1. Em sendo autorizado o reajuste, fica acordado que todos os pedidos enviados e confirmados até o dia do referido acordo serão atendidos pela condição descrita no PEDIDO DE COMPRA e no CONTRATO (quando houver).
 - 2.1.9. O VENDEDOR/CONTRATADO possui o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do presente PEDIDO DE COMPRA para solicitar eventuais alterações das informações constantes no respectivo documento.
 - 2.1.10. A COMPRADORA/CONTRATANTE poderá invocar ao seu favor, todos os benefícios concedidos aos consumidores, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.
 - 2.1.11. É de responsabilidade do VENDEDOR/CONTRATADO solicitar a apresentação do documento de identidade e/ou crachá profissional do funcionário da COMPRADORA/CONTRATANTE que irá recepcionar o material/serviço.
 - 2.1.12. É obrigatório que conste no canhoto da Nota Fiscal/Documento que acompanha o material/serviço o nome completo do funcionário da COMPRADORA/CONTRATANTE e o número do documento apresentado pelo funcionário da COMPRADORA/CONTRATANTE, conforme item 2.1.11.
 - 2.1.13. A COMPRADORA/CONTRATANTE não se responsabilizará por material/serviços entregues a terceiros, bem como por notas fiscais que não tenham os canhotos preenchidos conforme orientação acima.
- 2.2. O VENDEDOR/CONTRATADO deverá cumprir e fazer com que seus empregados e colaboradores cumpram rigorosamente as normas internas da COMPRADORA/CONTRATANTE, bem como as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável pelas infrações cometidas durante a execução do contrato.
- 2.2.1. Em relação ao Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) adotar-se-á a alíquota conforme o art. 155, § 2º. VII da Constituição Federal.
- 2.3. Atender as normas técnicas e regulamentadoras, requisitos legais, bem como para saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis, considerando a respectiva formalidade e legalidade em atendimento à legislação vigente.
- 2.4. O VENDEDOR/CONTRATADO se compromete em ressarcir a COMPRADORA/CONTRATANTE por toda e qualquer despesa sofrida, decorrente de eventuais condenações havidas por reclamações de seus empregados e/ou terceiros, em razão da presente prestação de serviços/fornecimento.
- 2.5. Para prestação de serviços o VENDEDOR/CONTRATADO deverá, sempre que solicitado pelo COMPRADOR/CONTRATANTE, apresentar os comprovantes de recolhimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e colaboradores, sob pena de cancelamento desta proposta sem quaisquer ônus para o COMPRADOR/CONTRATANTE.
- 2.6. O VENDEDOR/CONTRATADO, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo acerca de toda e qualquer informação especializada da COMPRADORA/CONTRATANTE, à qual venha a ter acesso ou conhecimento em razão do PEDIDO DE COMPRA, durante todo o período de vigência desta e indefinidamente após seu término ou rescisão.
- 2.7. O VENDEDOR/CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente à COMPRADORA/CONTRATANTE quaisquer alterações societárias, quer seja de endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, código de barras, rotulagem, ou quaisquer outras.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Para que o pagamento seja realizado através de depósito em conta, o VENDEDOR/CONTRATADO deverá informar o banco, a agência e o número da conta corrente.



PEDIDO DE COMPRA Nº 4500198209

3.2 Qualquer alteração nos dados do VENDEDOR/CONTRATADO, principalmente à sua conta bancária, deverá ser imediatamente informada à COMPRADORA/CONTRATANTE, não podendo esta ser responsabilizada por eventual pagamento indevido, ocorrido em razão do desconhecimento desta alteração.

3.2.1. Todos os pagamentos serão realizados pela COMPRADORA/CONTRATANTE através do crédito em conta.

3.2.2. É expressamente vedada a troca de títulos em factoring ou instituições financeiras.

3.3. Para prestação de serviço, o VENDEDOR/CONTRATADO se obriga a apresentar ao COMPRADOR/CONTRATANTE, em ocasião do faturamento, cópia das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, SIMPLES, relativas ao mês anterior e, quando solicitado, certidão de inexistência de débito para com a Previdência Social e FGTS.

3.3.1. Para prestação de serviço, caso o VENDEDOR/CONTRATADO deixe de apresentar as guias de recolhimento acima citadas no prazo determinado, o COMPRADOR/CONTRATANTE, desde já, fica autorizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a reter os pagamentos devidos, sendo que estes somente serão liberados pelo COMPRADOR/CONTRATANTE mediante apresentação dos documentos solicitados.

3.4. Para prestação de serviço, o último pagamento previsto no presente PEDIDO DE COMPRA somente será efetuado após a apresentação, pelo VENDEDOR/CONTRATADO à COMPRADORA/CONTRATANTE, de todas as cópias pendentes das guias de recolhimento de INSS e FGTS (GFIP específica e respectiva relação dos trabalhadores), devidamente quitadas, referente ao período da prestação de serviços.

3.5. O não cumprimento, por parte do VENDEDOR/CONTRATADO, de quaisquer das obrigações e prazos previstos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de mora diária de 0,2%, sobre o valor total deste PEDIDO DE COMPRA.

3.6. Para recebimento de informações sobre pagamento, o VENDEDOR/CONTRATADO deverá enviar um e-mail para financeiro@rogga.com.br.

4. DA DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E RECUSA DOS SERVIÇOS

4.1. Fica resguardado a COMPRADORA/CONTRATANTE o direito de devolução dos produtos ou de recusa dos serviços caso ocorra uma ou mais das seguintes hipóteses:

4.1.1. Produtos com qualidade não correspondente às amostras fornecidas;

4.1.2. Produtos ou serviços em desacordo com este PEDIDO DE COMPRA ou com o CONTRATO (quando houver);

4.1.3. Produtos e/ou embalagens que não atendam a todas as exigências legais, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

4.1.4. Produtos ou serviços defeituosos ou sem condições de uso por motivo de avaria ou fora do prazo de validade para consumo;

4.1.5. Produtos que violem patentes, marcas comerciais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou de terceiros; e

4.1.6. Produtos que apresentem problemas de fabricação.

4.2. No caso de devolução de produtos, deverá ser emitida Nota Fiscal de devolução, hipótese em que o VENDEDOR/CONTRATADO ficará obrigado ao cancelamento da Nota Fiscal emitida, não podendo realizar qualquer cobrança referente à mesma.

5. DO COMPLIANCE

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, #Leis Anticorrupção#) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

5.2. O VENDEDOR/CONTRATADO, por si e por seus empregados, prepostos e subcontratados, neste ato reconhece que não possui autorização para negociar, tratar, falar, agenciar e contratar em nome da COMPRADORA/CONTRATANTE e/ou representá-la, salvo autorização expressa, tendo autorização apenas para informar a existência da relação de prestação de serviço pactuada entre as partes no presente instrumento.

6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. O VENDEDOR/CONTRATADO seguirá todos os comandos enviados pela COMPRADORA/CONTRATANTE em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que a utilização dos dados para finalidades alheias ao estrito cumprimento do presente instrumento, demandará autorização expressa e escrita da COMPRADORA/CONTRATANTE.

6.2. As partes obrigam-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, conforme aplicável.

6.3. Cada parte se responsabiliza por quaisquer vulnerabilidades ou incidentes que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais coletados ou que lhes foram disponibilizados, devendo, ainda, responder pelas perdas e danos diretos e comprovadamente causados por sua culpa exclusiva.

6.4. As partes comprometem-se a auxiliar uma a outra, mediante requerimento, nas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência

PEDIDO DE COMPRA Nº 4500198209

para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança e no cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos titulares dos dados pessoais, concernentes à prestação de serviços contratados, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

6.5. Ao término da relação entre as partes, deverá o VENDEDOR/CONTRATADO excluir todos os dados que tiverem sido transmitidos pelo COMPRADOR/CONTRATANTE durante a vigência da relação contratual, salvo instrução diversa da Contratante na ocasião oportuna, que seja possível tecnicamente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente relação comercial não cria qualquer vínculo societário ou empresarial entre as partes, declarando-se a total e absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica entre as mesmas, sem solidariedade passiva ou responsabilidade subsidiária de qualquer natureza, inclusive, com relação à contratação de terceiros, sendo certo que suas obrigações e direitos limitam-se exclusivamente ao objeto do presente PEDIDO DE COMPRA.

7.2. Cada parte compromete-se em responder diretamente perante terceiros, por qualquer infração decorrente da execução de seu próprio serviço/fornecimento e que comprovadamente vier a dar causa, arcando com todos os ônus e indenizações eventualmente existentes, efetuando quando o caso, os respectivos reembolsos à parte inocente.

7.3. As partes reconhecem que seus prepostos, empregados ou colaboradores não são empregados, mandatários ou procuradores da outra parte e, conseqüentemente, não poderão assumir obrigações em nome dela, devendo, cada qual ser responsável pela gerência, direção e controle de seus empregados e colaboradores.

7.4. A tolerância do COMPRADOR/CONTRATANTE ao inadimplemento de qualquer das obrigações oriundas deste PEDIDO DE COMPRA não implica em concordância com tal inadimplemento e, tampouco, renúncia ao seu direito de exigir o adimplemento da obrigação ou o ressarcimento por eventuais danos resultantes do inadimplemento, muito menos qualquer hipótese de novação, tratando-se de mera liberalidade.

8. DO CANCELAMENTO OU RESCISÃO DESTE PEDIDO DE COMPRA

8.1. O presente PEDIDO DE COMPRA poderá ser cancelado e/ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer época, bastando, para tanto, comunicado expresso, por escrito, à outra parte, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Joinville/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias a respeito do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Prezado fornecedor, para você conhecer os princípios de conduta que regem a RÔGGA, acesse o site www.rogga.com.br, e caso você tenha conhecimento de atitudes, atividades ou comportamentos antiéticos no seu relacionamento com a RÔGGA, orientamos que realize o registro da ocorrência em nosso canal confidencial (www.rogga.com.br/denuncia), por telefone (0800-900-9292) ou por e-mail (auditoria@rogga.com.br)

O endereço para cobrança da RÔGGA é: Rua Dona Francisca, 8300 - Bloco Àgora MOB - Sala 311 - Bairro Distrito Industrial - Joinville - SC - CEP: 89219-600.

A RÔGGA valoriza as empresas que adotam práticas socioambientais e trabalham na redução da emissão dos Gases do Efeito Estufa.

